

## Retenção Imposto de Renda

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.837, de 28 de setembro de 2022 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Sapucaia do Sul, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. De modo que, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor Contábil.